



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022-FUNJEAM

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL- FUNJEAM**, e a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM** sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 27/11/1990, sob o nº 42201364691, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.845.322/0001-04, estabelecida na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, lote 89, Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88056-000, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **MÁRCIO SANTANA SOUZA**, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2024/000014282-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. **A prorrogação do Contrato Administrativo nº 048/2022-FUNJEAM, pelo período de 12 (doze) meses**, referente à contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça – SAJ, voltado a gestão de processos judiciais físicos e digitais de primeira (SAJ/PG5) e de segunda (SAJ/SG5) instâncias, para prestação de serviços relacionados aos módulos licenciados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Anexo I ao Termo de Referência), compreendendo:

- Sustentação;
- Garantia de manutenção tecnológica;
- Desenvolvimento e outros serviços sob demanda;
- Suporte personalizado;

- Protocolação eletrônica;
- Administração remota.

1.1.2. A alteração da Cláusula Vigésima Nona do Contrato Administrativo 048/2022-FUNJEAM - Da Observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em observância à Resolução Nº 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça e à Lei 13.853/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ADITIVO

3.1. O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 7.750.545,40 (sete milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme discriminado na tabela abaixo, nos termos da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO MENSAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Sustentação	Serviço Mensal	12	R\$ 164.737,18	R\$ 1.976.846,16
02	Garantia de Manutenção Tecnológica	Serviço Mensal	12	R\$ 198.861,30	R\$ 2.386.335,60
03	Suporte Personalizado	Serviço Mensal	12	R\$ 104.299,46	R\$ 1.251.593,52
04	Protocolação Eletrônica	Serviço Mensal	12	R\$ 29.345,26	R\$ 352.143,12
05	Administração Remota	Serviço Mensal	12	R\$ 66.827,25	R\$ 801.927,00
TOTAL				R\$ 564.070,45	R\$ 6.768.845,40
SERVIÇOS SOB DEMANDA					
06	Desenvolvimento e Serviços sob Demanda	Sob Demanda	500 pontos de função	R\$ 1.963,40 (valor unitário por função)	R\$ 981.700,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 7.750.545,40					

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. A Cláusula Vigésima Nona do Contrato Administrativo 048/2022-FUNJEAM passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

29.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a

partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

29.3. A CONTRATADA terá acesso aos dados pessoais que estão de posse da CONTRATANTE apenas para as finalidades definidas pela CONTRATANTE.

29.4. A CONTRATADA deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficial de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

29.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

29.6. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

29.7. A CONTRATADA ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar à CONTRATANTE, sem demora injustificada. Neste caso, o CONTRATANTE deve apoiar com a CONTRATADA para apagar ou retificar os dados.

29.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pela CONTRATADA sob este contrato, a CONTRATADA deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

29.9. A CONTRATADA também deve notificar a CONTRATANTE sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

29.10. A CONTRATADA deve apoiar e auxiliar a CONTRATANTE para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a CONTRATADA.

29.11. As Partes concordam que, a CONTRATADA ou o CONTRATANTE que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

29.12. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

29.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, a CONTRATADA deve, à escolha do CONTRATANTE, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pela CONTRATADA deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste Contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a CONTRATADA continuará a garantir o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 048/2022-FUNJEAM fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, **a contar de 1º de novembro de 2024.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.126.3290.2627.0001, Elemento de Despesa 33904002, Fonte 2.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho nº 2024NE0003797**, de 07/10/2024, no valor de R\$ 1.128.140,90 (um milhão, cento e vinte e oito mil, cento e quarenta reais e noventa centavos), créditos relativos ao exercício financeiro corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RATIFICAÇÕES

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este aditivo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus/AM, 09 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Assinado digitalmente
Sr. **MÁRCIO SANTANA SOUZA**
Representante Legal da Empresa Softplan Planejamento e Sistemas S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (*Documento assinado eletronicamente*)

ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO

Assistente Judiciário TJAM

JOSIE CRISTINA JERONIMO

Assistente Judiciário TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 09/10/2024, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Santana Souza, Usuário Externo**, em 16/10/2024, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josie Cristina Jerônimo, Servidor**, em 16/10/2024, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Servidor**, em 16/10/2024, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1831432** e o código CRC **91345257**.